



A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA INCLUSÃO ESCOLAR

Roger dos Santos Lima

Licenciando em Pedagogia pela Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

RESUMO

Os debates a respeito da inclusão de alunos com deficiência no ensino regular público vem ganhando maior visibilidade, sendo um tema terminantemente mencionado nos últimos tempos. Com vistas neste contexto objetivou-se neste presente estudo, analisar qual o papel da escola pública para promover a inclusão escolar de pessoas com deficiência. Para se chegar ao objetivo, utilizamos de uma revisão de literatura, direcionada por autores renomados como Glat (1998), Sartoretto e Bersch (2010), Carneiro (2012), Silva (2014), dentro outros. Após os estudos bibliográficos, concluímos que embora o direito das pessoas com deficiência tenha percorrido um longo caminho a respeito da inclusão escolar, ainda há muitas lacunas. Portanto, existe uma grande necessidade de avanços na educação especialmente no quesito formação.

PALAVRAS-CHAVE: Educação. Pessoa com Deficiência. Inclusão.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As discussões a respeito da inclusão escolar de pessoas com deficiência no ensino regular, nos últimos anos, vêm ganhando maior visibilidade, isto por que, a perspectiva da inclusão não está de incluir o aluno apenas no ensino regular, mas de incluí-lo socialmente na certeza de que não existem pessoas desiguais, mas sim, certa diferença entre os indivíduos.

A perspectiva legislativa da educação inclusiva é que ela seja de todos para todos, no qual as pessoas com deficiências sejam inclusas aos indivíduos ditos “normais”, com a finalidade de criar laços que possam ser refletidos no ensino e aprendizagem de ambos.

Embora seja garantida por diversas leis e decretos, a inclusão escolar destes indivíduos, ainda há um longo caminho a se percorrer. Sendo assim, objetivou-se no presente artigo analisar qual o papel da escola pública para promover a inclusão escolar de pessoas com deficiência. Para se chegar ao objetivo proposto, utilizou-se de uma revisão de literatura, direcionada por autores renomados como Glat (1998), Sartoretto e Bersch (2010), Carneiro (2012), Silva (2014), dentro outros.

Na atual conjectura do ensino público brasileiro, é preciso traçar diversas metas para que a inclusão escolar advenha como, por exemplo, capacitação dos gestores e educadores,



adaptação dos prédios educacionais, materiais didáticos diferenciados para as pessoas com deficiência, etc. Sendo assim, a escola possui um papel imprescindível na sociedade, a de incluir os indivíduos no ambiente escolar proporcionando a eles um lugar acolhedor e aconchegante.

CONTEXTO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL: UM BREVE RELADO

Em um passado não tão distante, as pessoas com deficiência eram vistas como “anormais” e automaticamente afastados do convívio social, as pessoas ditas “normais” os viam com maus olhos, apontando-os como “doentes”, “anormais” etc., os indivíduos com deficiência não tinham vez nem voz, muito menos acesso à educação e seus direitos de cidadão não eram garantidos. Ao passar dos tempos, esta ótica modificou-se com os movimentos sociais que defendiam direitos para as pessoas com deficiência, a partir de então, mesmo com resistências e preconceitos a sociedade começou a aceitá-los.

No ano de 1961, o acolhimento educacional para as pessoas com deficiência passou a ser estabelecido pela Lei nº 4.024/61, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Segundo o documento (BRASIL, 1961), ela garantiria o direito aos estudantes com deficiência à educação, incluindo-os no sistema geral do ensino, possibilitando a integração destes indivíduos no sistema geral de educação, ou seja, as atividades propostas para os ditos “normais” deveriam ser as mesmas para os “excepcionais”.

No Brasil, a Educação Especial se institucionalizou em termos de planejamento de políticas públicas com a criação do CENESP em 1973, ao mesmo tempo em que teve início a implantação de subsistemas de Educação Especial nas diversas redes públicas de ensino (FERREIRA, 1992 apud GLAT, 1998, p. 11).

Os direitos à educação para as pessoas com deficiência no Brasil passaram a se consolidar com a Constituição Federal de 1988, que prescreve no Art. 208, III: a responsabilidade do Estado para com a educação será de, “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1988). A visão do paradigma do preconceito fora se transformando, na medida em que surgiram novas oportunidades para os indivíduos com deficiência.



O documento (BRASIL, 1996), no qual dispõe da Lei nº 9.394, de 20 Dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) em seu Art. 58 e 59, dispõe à rede de ensino a garantia para os alunos com deficiência sendo:

[...] preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais. [...] para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. [...] serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. [...] A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil. (BRASIL, 1996)

Com isto, a LDB deu maior ênfase na convivência de alunos com deficiência no ensino regular, conseguinte a este período, o decreto de nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999, regulamentou a Lei nº 7.853/89, ao dispor em seu Art. 24, II, elencando, “a inclusão, no sistema educacional, da educação especial como modalidade de educação escolar que permeia transversalmente todos os níveis e as modalidades de ensino” (BRASIL, 1999), construindo uma normativa com um olhar mais apurado e ao mesmo tempo inclusivo para a educação, possibilitando que todos ingressassem na escola.

Em 2003, é implantado pelo Ministério da Educação (MEC) o Programa de Educação Inclusiva, o documento (BRASIL, 2005. p. 09), demonstra que o objetivo é disseminar “a formação de gestores e educadores para efetivar a transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos, tendo como princípio, a garantia do direito dos alunos com necessidades educacionais especiais de acesso e permanência, com qualidade, nas escolas regulares.”, Além disso, disseminando apoio ao “[...] processo de inclusão educacional dos alunos com necessidades educacionais especiais na rede pública de ensino.” (BRASIL, 2005 p. 09).

Já no ano de 2007, o MEC lança o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), tendo como eixo norteador, cursos de formações para os professores voltados à educação inclusiva especial, segundo o documento, esperava-se novamente reafirmar as discussões a respeito da educação regular e especial.

Contrariando a concepção sistêmica da transversalidade da educação especial nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino, a educação não se estruturou na perspectiva da inclusão e do atendimento às necessidades educacionais especiais, limitando, o cumprimento do princípio constitucional que prevê a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a continuidade nos níveis mais elevados de ensino. (BRASIL, 2007a, p. 09).



Na perspectiva de complementação do programa PDE, é divulgado o Decreto nº 6.094/2007, estabelecendo o “Compromisso Todos pela Educação” com uma força tarefa da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, “atuando em regime de colaboração, das famílias e da comunidade, em proveito da melhoria da qualidade da educação básica.” (BRASIL, 2007b).

EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO ESCOLAR

A definição para educação especial pode ser entendida como uma modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente à rede regular de ensino, para alunos que apresentam algum tipo de deficiência.

Na contemporaneidade intensificou-se a presença de alunos com deficiência nas escolas públicas, neste contexto, todo o corpo educacional, (gestão, coordenação, supervisão, professores, etc.), necessita estar preparados para atender esta demanda. Carneiro (2012, p. 87), justifica que “[...] considera-se a necessidade de preparo da escola para receber o aluno com deficiência, incluindo nesse preparo, cursos de formação para todos os envolvidos no processo educacional.”. Todos trabalhando em conjunto para assim produzir uma escola justa e inclusiva.

A Lei federal de nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a qual estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em uma das suas determinações, institui, no § 1º do artigo 2º que; “a criança e o adolescente portadores de deficiências receberão atendimento especializado” (BRASIL, 1990). O direito é garantido por lei e de acesso a todos, desta maneira, é necessário que se elimine as barreiras para que os alunos com deficiência alcancem a plena participação na sociedade.

Pensando na educação inclusiva, a Portaria nº 948/2007 ressalta que:

Cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia-intérprete, bem como de monitor ou cuidador dos estudantes com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar. (BRASIL, 2007c)



Neste sentido, a escola deverá prover meios de intercâmbio entre os alunos, possibilitando uma interação significativa entre os indivíduos com deficiência e os ditos “normais” de maneira harmônica e democrática.

Sendo assim, é necessário que a sociedade e principalmente a escola promova ambiente acessível às pessoas com deficiência, já que a Lei de nº 10.098 de 23 de março de 1994, estabelece algumas normativas na perspectiva da inclusão como, “supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.” (BRASIL, 2000).

Em harmonia com o que infere Brasil (2000), Silva e Volpini (2014, p. 25). Indaga que “[...] são necessárias algumas adaptações para uma educação de qualidade, isto é, pensar na acessibilidade do espaço escolar e de toda a sociedade.”. Assim a escola na atual conjectura garante o direito à pessoa com deficiência de ir e vir, incluindo-se em ambientes antes não acessíveis a eles.

Os sistemas de educação necessitam primeiramente de incluir os alunos com deficiência, para que ele seja aceito no convívio social “A escola comum se torna inclusiva quando reconhece as diferenças dos alunos diante do processo educativo e busca a participação e o progresso de todos, adotando novas práticas pedagógicas [...]” (BRASIL, 2010).

Não basta apenas incluir o aluno com deficiência em corpo presente, é preciso atribuir didaticamente práticas de ensino e métodos diferenciados, adaptáveis para estes novos indivíduos, na alocação de Cavalcante (2012, p. 11), ao mencionar Sartoretto e Bersch (2010) a autora indaga que:

[...] devemos pensar nos materiais pedagógicos adequados, como lápis e canetas ajustados à condição do aluno, alfabeto móvel, pranchas com letras e palavras, computadores, teclados e mouses acessíveis, acionadores, órtese de mão funcional para escrita e digitação, ponteiras de boca ou cabeça.

Portanto, o educador deve utilizar diversos recursos para que o processo de ensino aprendizagem seja eficaz a todos, de acordo as peculiaridades de cada aluno.

Os alunos com deficiência aprendem e possuem vontade de aprender, sendo assim, é necessário que se acabe com o paradigma da “incapacidade” Maciel (2008, p. 4870) destacando em uma concepção racional que, “[...] todo ser humano deve ser respeitado integralmente em sua alteridade e de que a filosofia promove, constantemente, desafios



visando à promoção e qualificação dos exercícios éticos de liberdade de cada pessoa em todos os lugares.” Sendo assim, a inclusão para a educação será para todos, na perspectiva da “[...] construção de uma sociedade inclusiva é um processo de fundamental importância para o desenvolvimento e a manutenção de um Estado Democrático.” (BRASIL, 2001. p.20).

Embora seja garantido em diversas leis o direito a educação para as pessoas com deficiência, ainda há um longo caminho a percorrer, muitas das escolas não estão totalmente preparadas. Sendo assim, é essencial que as escolas que ainda não estão preparadas, criem condições para receber estes indivíduos, desde uma estrutura física adaptável, materiais pedagógicos exclusivos para este público, a formação desses profissionais (gestores, orientadores, coordenadores, professores, etc.), na perspectiva de atender a todos, respeitando as diferenças, só assim a escola estará garantindo uma educação, igualitária, inclusiva, democrática e de qualidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente artigo foi analisar qual o papel da escola pública para promover a inclusão escolar de pessoas com deficiência, este estudo pode vir a mudar certos paradigmas no qual a escola esta acostumada a conviver. Uma mudança na educação inclusiva requer políticas públicas eficientes, maior participação social, qualificação dos profissionais da educação, materiais didáticos de qualidade, etc., a inclusão vai além de uma escola, ela parte para uma inserção social e ao mesmo tempo possibilita um resgate à cidadania do indivíduo.

Percebe-se que apesar de existirem leis, decretos, resoluções, etc., que amparam as crianças portadoras de necessidades especiais, garantindo-lhes professores com formações, escolares com estruturas físicas adaptadas, recursos pedagógicos que facilitem o seu aprendizado, dentre outros fatores. Observa-se que ao invés da escola ser adaptada para receber os alunos com deficiência, é o aluno que tem de se adequar à realidade escolar.

Destarte, para finalizar, a escola deve possuir mecanismos efetivos para que a inclusão de pessoas com deficiência, na perspectiva de formar as gerações mais humanizadoras sobre o outro, só o reconhecimento do ser humano como um ser pensante, independente de sua deficiência, é que a sociedade terá uma concepção ética da humanidade.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: DF. 1961. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm>. Acesso em: 25 jul. 2016.

BRASIL. **Constituição (1988)** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 24 jul. 2016.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Rio de Janeiro: RJ. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 15 jan. 2017.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996. Estabelecer as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Brasília: DF. 1996.

BRASIL. Decreto nº. 3.298 de 20 de dezembro de 1999. **Política Nacional para a Integração de pessoa Portadora de Deficiência**. Brasília 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>. Acesso em 22 jul. 2016.

BRASIL. Lei Nº 10.098, de 23 de março de 1994. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida. Brasília, DF, 19 dez. 2000. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei10098.pdf>>. Acesso em: 23 fev. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica** / Secretaria de Educação Especial, MEC; SEESP, 2001. 79 p. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf>>. Acesso em: 29 Ago. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Programa Educação Inclusiva: Programa Educação Inclusiva direito à diversidade**. Brasília, 2006. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/orientador1.pdf>>. Acesso em 01 agosto de 2005.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas**. Brasília: MEC, 2007a.

BRASIL. **Decreto Presidencial n. 6.094, de 24 de abril de 2007**. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União, em regime de colaboração com municípios, Distrito Federal e Estados. Diário Oficial da União, Brasília, 24 abr. 2007b.

BRASIL. Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, DF, 09 de outubro de 2007c. Disponível em: <http://peei.mec.gov.br/arquivos/politica_nacional_educacao_especial.pdf>. Acesso em: 26 Ago. 2016.



BRASIL. Ministério da educação, **Marcos Político Legal da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, 2010. Disponível em: <portal.Mec.gov.br/index.php?Itemid=&gid=6726&option>. Acesso em: 08 Ago. 2016.

CARNEIRO, Relma Urel Carbone. Educação inclusiva na educação infantil. **Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v. 8, n. 12 p. 81-95 jan./jun. 2012. Disponível em: <<https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/124965/ISSN1809-0249-2012-08-12-81-95.pdf;sequence=1>>. Acesso em: 15 fev. 2017.

GLAT, Rosana. **A Integração Social dos Portadores de Deficiências**: uma reflexão; Rio de Janeiro; Sete Letras, 1998. Volume I.

MACIEL, A. dos S. Uma abordagem da filosofia latino americana acerca dos discursos funcionais e críticos ao sistema de exclusão. In: **XVII Congresso Nacional do CONPEDI**. Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasil/02_902.pdf> Acesso em: 29 Ago. 2016.

SARTORETTO, Mara Lúcia; BERSCH, Rita De Cássia Reckziegel. **Educação especial na perspectiva da educação inclusiva**. Recursos pedagógicos acessíveis e comunicação aumentativa e alternativa. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Universidade Federal do Ceará, 2010.

SILVA, F. N. R. da; VOLPINI, M. N. Inclusão escolar de alunos com deficiência física: conquistas e desafios. **Revista Cadernos de Educação: Ensino e Sociedade**, São Paulo. 2014. Disponível em: <<http://www.unifafibe.com.br/revistasonline/arquivos/cadernodeeducacao/sumario/31/04042014073755.pdf>> Acesso em: 29 jul. 2016.